**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

# OFÍCIO CIRCULAR SG Nº 028/2016

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2016.

Assunto: uniformização de orientações e procedimentos na aplicação das disposições da Resolução SEE nº 3.118/2016.

Senhor (a) Diretor (a),

Diante da necessidade de uniformizar orientações e procedimentos na aplicação das disposições da Resolução SEE nº 3.118/2016, que estabelece critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública na Rede Estadual de Ensino, e tendo em vista os questionamentos feitos a esta Secretaria recomendamos divulgação do correto entendimento das normas contidas na referida Resolução, para esclarecimento de dúvidas dos interessados após o devido estudo pela SRE.

Considerando os questionamentos das Superintendências Regionais de Ensino esclarecemos:

1. Os afastamentos legais (licença de saúde, auxílio doença com vínculo, licença maternidade/gestação, estabilidade gestacional, licença paternidade, luto, gala, etc) é considerado efetivo exercício para efeitos de designação, podendo ser computado na inscrição. Excetuam-se os servidores amparados pela Lei Complementar n º 138/2016 e Decreto nº 47.000/2016.

2. O tempo de exercício no cargo/função de Secretário de Escola, Diretor e Vice-diretor, designados em "caráter excepcional", com registro no SISAP no código 7.67, direto para a função, será computado no cargo a que foi vinculado o cargo comissionado/função gratificada.

3. Ao Professor designado com o número inferior a 05 (cinco) aulas, o tempo será computado proporcionalmente, conforme tabela de conversão do Manual do Secretário. Se o número de aulas assumidas for igual ou superior a 05 (cinco) aulas, o tempo será integral.

4. Professor designado, na mesma admissão, para mais de um conteúdo, com número de aulas igual ou superior a 05 (cinco), ao inscrever-se à designação pode declarar, para cada conteúdo, o tempo total informado na contagem de tempo. Exemplo: o professor que atuou com 10 (dez) aulas de Geografia e 6 (seis) de História poderá informar o tempo total para Geografia e para História. Desta forma, o rateio referente a janeiro será considerado tanto para Geografia quanto para História.

5. O tempo a ser considerado para a inscrição será exclusivamente o exercido em Escolas Estaduais;

6. Para a função de ATB – Auxiliar de Secretaria, poderá ser computado para fins de inscrição na função, o tempo exercido nas funções de ATB-Auxiliar de Secretaria, ATB-Auxiliar da Área Financeira e ATB-Agente Educacional.

Ilmo. (a) Sr (a)
Diretor (a) SRE

7. Para a função de PEB – Regente de Turma/Eventual/Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca, o tempo de serviço computado até 30.06.2014 será computado para a inscrição de PEB-Regente de Turma/Eventual. Entretanto, para a inscrição de 2016 na função de Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca e para o professro que atuou na Educação Integral, deve-se computar somente o tempo exercido na função para todo o período até 30/06/2016.

8. O tempo exercido na função de Coordenador da Educação Integral será computado para a função de Orientador de Estudos.

9. O tempo de serviço do candidato atingido pelos efeitos da ADI-4876 foi considerado até 30.06.2014 no qual ele foi efetivado, independente da função/componente curricular de exercício. Esta orientação será mantida no mesmo padrão determinado à época. Quanto ao período de 01.07.2014 a 31.12.2015, extraído do SISAP, foi considerado o tempo exercido na função/componente curricular, observando os incisos I e II do §2º do artigo 10, da Resolução SEE Nº 3118/2016.

10. O tempo de exercício no cargo/função/componente curricular exercido na Educação Especial, poderá ser computado também na inscrição para o mesmo cargo/função/componente curricular do Ensino Regular, entretanto o tempo do Ensino Regular não poderá ser computado para a Educação Especial.

Atenciosamente,

**Antonio David de Sousa Junior**

**Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos**

Antônio Carlos Ramos Pereira
Secretário Adjunto/SEE-MG
MaSP 295.143-2